

**Regulamento  
Eleitoral da  
Associação  
Académica do  
Instituto Politécnico  
Leiria**

# Índice

TÍTULO I Disposições Gerais .....	3
CAPÍTULO I Enquadramento e objeto .....	3
CAPÍTULO II Calendário e período eleitoral .....	3
TÍTULO II Comissão Eleitoral .....	5
CAPÍTULO I Composição e funcionamento .....	5
CAPÍTULO II Competências .....	6
TÍTULO III Capacidade Eleitoral e Cadernos .....	7
CAPÍTULO I Capacidade eleitoral.....	7
CAPÍTULO II Cadernos eleitorais.....	7
TÍTULO IV Candidaturas .....	8
CAPÍTULO I Regras gerais .....	8
CAPÍTULO II Composição das listas para a Direção .....	10
CAPÍTULO III Apreciação preliminar e regularização .....	10
CAPÍTULO IV Período e regras gerais .....	11
TÍTULO V Campanha Eleitoral .....	11
CAPÍTULO I Período e regras gerais .....	11
CAPÍTULO II Espaços e meios de campanha .....	12
TÍTULO VI Ato Eleitoral .....	13
CAPÍTULO I Disposições gerais.....	13
CAPÍTULO II Mesas de voto.....	14
CAPÍTULO III Boletins de voto .....	16
TÍTULO VII Apuramento, Resultados e Impugnações .....	17
CAPÍTULO I Apuramento de resultados .....	17
CAPÍTULO II Impugnações e reclamações.....	18
TÍTULO VIII Tomada de Posse e Transição .....	19
CAPÍTULO I Posse e formalização .....	19
CAPÍTULO II Gestão corrente.....	20
TÍTULO IX Eleições Intercalares e Antecipadas .....	20
CAPÍTULO I Disposições especiais .....	20
TÍTULO X Disposições Finais .....	21
CAPÍTULO I Entrada em vigor e interpretação .....	21

## **TÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Enquadramento e objeto**

###### **Artigo 1.º**

###### **(Objeto e âmbito de aplicação)**

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis aos processos eleitorais da Associação Académica do Instituto Politécnico de Leiria, adiante designada por AAIPLeiria.
2. As suas disposições aplicam-se à eleição:
  - a. Dos órgãos sociais da AAIPLeiria;
  - b. Dos Núcleos Académicos e de Estudantes;
  - c. Das Estruturas Temáticas e demais estruturas associativas, quando assim previsto nos respetivos regulamentos.
3. O presente regulamento é de cumprimento obrigatório para todos os órgãos da AAIPLeiria, estruturas associativas, listas candidatas, estudantes eleitores e demais intervenientes nos processos eleitorais.
4. O presente regulamento não se aplica à designação dos órgãos consultivos, cuja composição resulta de inerência ou nomeação.

###### **Artigo 2.º**

###### **(Princípios eleitorais)**

1. Os atos eleitorais regulados no presente regulamento regem-se pelos princípios da liberdade, igualdade, imparcialidade, transparência, participação democrática e autonomia associativa.
2. Todos os estudantes com capacidade eleitoral devem poder votar e candidatar-se livremente, em igualdade de condições, sem discriminações de qualquer natureza.
3. Os órgãos e estruturas da AAIPLeiria em exercício devem manter absoluta neutralidade institucional durante todo o processo eleitoral, assegurando a imparcialidade do funcionamento associativo.
4. Nenhuma candidatura pode ser favorecida ou prejudicada pelas estruturas da AAIPLeiria, nem utilizar os seus recursos, meios ou canais para fins de propaganda.
5. Compete à Comissão Eleitoral garantir a observância dos princípios referidos nos números anteriores.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Calendário e período eleitoral**

###### **Artigo 3.º**

###### **(Ciclo eleitoral anual)**

1. As eleições gerais da AAIPLeiria realizam-se anualmente, preferencialmente no último trimestre do ano civil.
2. As eleições dos Núcleos Académicos e de Estudantes decorrem, salvo motivo excecional reconhecido pela Comissão Eleitoral, em simultâneo com as eleições gerais.
3. As eleições das Estruturas Temáticas realizam-se, preferencialmente, em simultâneo com as eleições gerais da AAIPLeiria, nos termos definidos nos respetivos regulamentos internos.
4. Os mandatos dos órgãos sociais da AAIPLeiria, dos Núcleos Académicos e dos Núcleos de Estudantes têm a duração de um ano, contado a partir da respetiva tomada de posse.
5. O mandato das Estruturas Temáticas é definido no regulamento interno de cada estrutura.

**Artigo 4.º**  
**(Calendário Eleitoral e prazos mínimos)**

1. O processo eleitoral deve ter a duração mínima de vinte dias úteis e a máxima de trinta dias úteis, contados desde a publicação do calendário eleitoral até à proclamação oficial dos resultados.
2. O calendário deve contemplar, obrigatoriamente, as seguintes fases:
  - a. Período de apresentação de candidaturas;
  - b. Verificação e publicação provisória das listas;
  - c. Regularização de irregularidades e publicação definitiva;
  - d. Período de campanha eleitoral;
  - e. Dia de reflexão;
  - f. Ato eleitoral;
  - g. Apuramento dos resultados;
  - h. Período para impugnações;
  - i. Tomada de posse.
3. As fases referidas no número anterior devem respeitar os seguintes prazos mínimos:
  - a. Sete dias úteis para o período de apresentação de candidaturas;
  - b. Um dia útil para a verificação e publicação provisória das listas;
  - c. Um dia útil para a regularização de irregularidades e publicação definitiva das listas;
  - d. Sete dias úteis para o período de campanha eleitoral;
  - e. Um dia útil para o dia de reflexão;
  - f. Um dia útil para o ato eleitoral;
  - g. Um dia útil para o apuramento e proclamação dos resultados;
  - h. Um dia útil para a apresentação de impugnações.
4. A tomada de posse dos órgãos e estruturas associativas eleitos deve realizar-se até quinze dias úteis após o termo do prazo de impugnações, nos termos previstos neste regulamento.
5. O calendário eleitoral anual, aprovado pela Assembleia Geral, é publicado como anexo ao presente regulamento e pode ser atualizado anualmente por deliberação da Mesa da Assembleia Geral.
6. Em caso de eleições intercalares, antecipadas ou excecionalmente convocadas, a Comissão Eleitoral pode propor à Assembleia Geral um calendário reduzido, desde que salvaguardadas todas as fases essenciais do processo.
7. No caso de ausência de listas candidatas a uma ou mais estruturas associativas, designadamente Núcleos Académicos ou Núcleos de Estudantes, a Comissão Eleitoral pode deliberar um calendário eleitoral reduzido e autónomo para as respetivas eleições, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral, devendo salvaguardar todas as fases essenciais do processo.

**Artigo 5.º**  
**(Aprovação do calendário eleitoral)**

1. O calendário eleitoral anual é aprovado pela Assembleia Geral na sua última sessão ordinária de mandato, sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, nos termos do respetivo regulamento interno.
2. A proposta de calendário eleitoral deve respeitar os prazos e fases obrigatórias previstos no presente regulamento.
3. O calendário aprovado aplica-se às eleições para os órgãos sociais da AAIPLeiria e, preferencialmente, às eleições dos Núcleos Académicos e de Estudantes.
4. Em caso de eleições intercalares, a Comissão Eleitoral solicita à Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma sessão extraordinária para aprovação do calendário específico.
5. O calendário aprovado integra o presente regulamento sob a forma de anexo e deve ser amplamente divulgado pelos meios institucionais da AAIPLeiria.

## **TÍTULO II**

### **Comissão Eleitoral**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Composição e funcionamento**

###### **Artigo 6.º**

###### **(Composição da Comissão Eleitoral)**

1. A Comissão Eleitoral é composta por todos os membros da Mesa da Assembleia Geral da AAIPLeiria, que a integram por inerência, com direito de voto, nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno da Assembleia Geral.
2. Após a publicação do calendário eleitoral, a Comissão entra em efetividade de funções e mantém-se em funções até à tomada de posse dos órgãos eleitos.
3. Cada lista candidata aos órgãos sociais da AAIPLeiria pode nomear até dois representantes para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, na qualidade de observadores, sem direito a voto.
4. O Administrador da AAIPLeiria presta apoio técnico e logístico à Comissão Eleitoral, sem direito a voto.
5. Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral pode solicitar apoio adicional à Direção da AAIPLeiria, desde que tal não comprometa a sua independência e imparcialidade funcional.

###### **Artigo 7.º**

###### **(Presidência e substituições)**

1. A Comissão Eleitoral é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Em caso de impedimento, a presidência é exercida, por ordem de substituição, pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário da Mesa.
3. Os representantes das listas não podem exercer funções de substituição nem presidir a reuniões.

###### **Artigo 8.º**

###### **(Reuniões, quórum e deliberações)**

1. A Comissão Eleitoral reúne sempre que convocada pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.
2. O quórum de funcionamento é constituído pela maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
4. As reuniões são lavradas em ata, com registo das deliberações e intervenções relevantes, assinada por todos os membros presentes.

## **CAPÍTULO II**

### **Competências**

#### **Artigo 9.º** **(Competências gerais)**

Compete à Comissão Eleitoral, nomeadamente:

- a. Coordenar e fiscalizar todas as fases do processo eleitoral;
- b. Assegurar a legalidade, transparência e igualdade de condições entre candidaturas;
- c. Verificar a elegibilidade das listas e candidatos;
- d. Solicitar a elaboração dos cadernos eleitorais aos serviços competentes;
- e. Homologar as candidaturas admitidas e decidir sobre a regularização de irregularidades;
- f. Organizar os atos de votação, apuramento de resultados e divulgação pública;
- g. Conhecer e decidir reclamações e impugnações, nos termos do presente regulamento;
- h. Emitir as atas eleitorais e proclamar os resultados;
- i. Solicitar a convocação de sessões da Assembleia Geral, quando necessário ao normal desenrolar do processo eleitoral;
- j. Exercer todas as demais competências necessárias à boa condução e fiscalização do processo eleitoral.

#### **Artigo 10.º** **(Competências do Presidente da Comissão)**

Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- a. Representar a Comissão Eleitoral junto dos restantes órgãos da AAIPLeiria e da comunidade académica;
- b. Convocar e presidir às reuniões da Comissão Eleitoral;
- c. Executar e fazer cumprir as decisões da Comissão;
- d. Promover a publicação de informações relevantes sobre o processo eleitoral;
- e. Garantir a comunicação formal de decisões às listas candidatas e demais interessados.

#### **Artigo 11.º** **(Limites de atuação e articulação com outros órgãos)**

1. A Comissão Eleitoral atua com independência face aos restantes órgãos da AAIPLeiria, sem prejuízo da necessária articulação com a Mesa da Assembleia Geral e com a Direção, quando tal seja indispensável ao normal desenrolar do processo.
2. Nenhum membro da Direção, do Conselho Fiscal e Jurisdicional, dos Núcleos ou das listas candidatas pode interferir no funcionamento da Comissão Eleitoral.
3. A Comissão Eleitoral não tem competência para alterar o Regulamento Eleitoral nem para adiar eleições, salvo se expressamente autorizada pela Assembleia Geral ou por motivo de força maior devidamente fundamentado.

## **TÍTULO III**

### **Capacidade Eleitoral e Cadernos**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Capacidade eleitoral**

###### **Artigo 12.º** **(Direito de voto)**

1. Têm direito de voto todos os membros da AAIPLeiria no pleno gozo dos seus direitos associativos, que constem dos cadernos eleitorais ou que, não constando, façam prova de inscrição válida no Instituto Politécnico de Leiria junto da Comissão Eleitoral.
2. O direito de voto aplica-se às eleições para os órgãos sociais da AAIPLeiria e, quando aplicável, às eleições das estruturas associativas correspondentes.
3. O voto é pessoal, livre e secreto, não sendo admitida qualquer forma de representação.

###### **Artigo 13.º** **(Direito a ser eleito)**

1. Têm direito a ser eleitos todos os membros da AAIPLeiria em pleno gozo dos seus direitos, que não estejam sujeitos a qualquer impedimento legal, disciplinar ou estatutário.
2. Só podem candidatar-se às estruturas associativas os estudantes que integrem o universo por elas representado.
3. Os regulamentos internos das Estruturas Temáticas podem prever requisitos adicionais de elegibilidade, desde que não contrariem os Estatutos da AAIPLeiria nem o presente regulamento.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Cadernos eleitorais**

###### **Artigo 14.º** **(Elaboração dos cadernos eleitorais)**

1. Os cadernos eleitorais são elaborados com base nos dados fornecidos pelos serviços de gestão académica do Instituto Politécnico de Leiria.
2. Os dados devem incluir, pelo menos, o nome completo, o número de estudante e a escola dos membros inscritos.
3. Os cadernos eleitorais abrangem todos os membros representados pela AAIPLeiria, incluindo os estudantes inscritos em unidades curriculares isoladas.
4. A Comissão Eleitoral assegura a confidencialidade dos dados e utiliza os cadernos exclusivamente para efeitos de verificação do direito de voto e de elegibilidade dos candidatos.

###### **Artigo 15.º** **(Correções e prova de inscrição válida)**

1. Não há fase de publicação pública nem prazo formal de reclamação dos cadernos eleitorais.
2. Qualquer estudante que não conste dos cadernos pode requerer, junto da Comissão Eleitoral, o reconhecimento do seu direito de voto ou de elegibilidade.
3. A prova de inscrição válida deve respeitar a data do ato eleitoral para efeitos de voto, e a data limite de entrega das listas para efeitos de elegibilidade.
4. A decisão da Comissão Eleitoral é comunicada ao requerente e considerada para todos os efeitos no processo em curso, devendo ser proferida antes do encerramento das urnas.

## **TÍTULO IV**

### **Candidaturas**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Regras gerais**

###### **Artigo 16.º**

###### **(Apresentação e formalização das candidaturas)**

1. As candidaturas devem ser apresentadas por listas completas, indicando o nome dos candidatos, o cargo a que se propõem, a estrutura a que se destinam e o representante da lista.
2. As listas candidatas aos órgãos sociais da AAIPLeiria são entregues presencialmente, nos serviços da AAIPLeiria, contra recibo, dentro do prazo fixado no calendário eleitoral.
3. As listas candidatas aos Núcleos Académicos e de Estudantes são submetidas exclusivamente por via eletrónica, através de formulário online disponibilizado pela Comissão Eleitoral nos meios oficiais da AAIPLeiria.
4. Todos os documentos submetidos — incluindo declarações, autorizações e listas de subscritores — devem ser legíveis e assinados de forma reconhecível, podendo as assinaturas ser recolhidas digitalmente através de autenticação institucional ou Chave Móvel Digital.
5. Não são aceites documentos rasurados, incompletos ou fora do modelo fornecido.
6. As candidaturas que não cumpram os requisitos mínimos definidos neste regulamento são objeto de notificação para suprimento, podendo este ser efetuado uma única vez, nos termos e prazos previstos no calendário eleitoral.
7. A Comissão Eleitoral é responsável por garantir a segurança, confidencialidade e integridade de todos os dados submetidos.

###### **Artigo 17.º**

###### **(Requisitos das listas candidatas aos órgãos sociais)**

1. As listas candidatas aos órgãos sociais da AAIPLeiria devem:
  - a. Apresentar candidatos para todos os cargos obrigatórios de cada órgão;
  - b. Ser subscritas por um mínimo de 100 assinaturas válidas dos estudantes do Instituto Politécnico de Leiria;
  - c. Garantir a representatividade mínima por escola, nos termos previstos nos Estatutos;
  - d. Ser acompanhadas de declaração individual de aceitação de candidatura, assinada, com nome completo, número de estudante e cópia do Cartão de Cidadão de cada candidato;
  - e. Designar dois representantes da lista para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, sem direito a voto;
  - f. Preencher a minuta de candidatura disponibilizada pela Comissão Eleitoral, identificando a lista por uma letra do alfabeto.
2. As listas candidatas aos órgãos sociais concorrem de forma unitária aos três órgãos, sendo sujeitas a votação através de um único boletim de voto.
3. As listas devem incluir um manifesto eleitoral, que exponha, de forma clara e objetiva, os princípios, compromissos e propostas da candidatura, alinhados com o Plano Estratégico da AAIPLeiria.
4. Compete à Comissão Eleitoral verificar a validade das subscrições apresentadas e a conformidade das listas com os requisitos fixados neste regulamento.

**Artigo 18.º**  
**(Requisitos das listas candidatas aos Núcleos)**

1. As listas candidatas aos Núcleos Académicos e de Estudantes devem:
  - a. Ser constituídas por estudantes pertencentes aos cursos representados pela estrutura;
  - b. Ser subscritas por um mínimo de 10% dos estudantes abrangidos pela estrutura, até ao limite de 100 assinaturas válidas;
  - c. Preencher a minuta de candidatura disponibilizada pela Comissão Eleitoral, disponível no formulário online referido no artigo 16.º.
2. As listas devem incluir o manifesto eleitoral, que exponha, de forma clara e objetiva, os princípios, compromissos e propostas da candidatura.
3. A submissão eletrónica da candidatura implica a aceitação expressa das condições do processo e das normas do presente regulamento.

**Artigo 19.º**  
**(Subscrição e manifesto eleitoral)**

1. O manifesto eleitoral é obrigatório para todas as listas e deve expor, de forma clara e objetiva, os principais princípios, compromissos e propostas da candidatura.
2. No caso das listas candidatas aos órgãos sociais, o manifesto deve evidenciar o alinhamento com o Plano Estratégico da AAIPLeiria em vigor, indicando de que forma as propostas apresentadas contribuem para a sua concretização.
3. As assinaturas de subscrição devem ser recolhidas em formulário próprio, de forma individual e presencial, contendo obrigatoriamente o nome completo, número de estudante e escola de cada subscritor.
4. As assinaturas devem ser recolhidas em suporte físico, sendo da exclusiva responsabilidade da lista a garantia da veracidade dos dados apresentados.
5. A Comissão Eleitoral pode recusar subscrições ilegíveis, incompletas ou manifestamente inválidas.
6. O manifesto eleitoral deve ser publicado e amplamente divulgado por meios eletrónicos, com a antecedência mínima definida no calendário eleitoral.

**Artigo 20.º**  
**(Acumulação de candidaturas)**

1. Qualquer estudante pode apresentar-se simultaneamente a um órgão social da AAIPLeiria e a um Núcleo Académico ou de Estudantes.
2. Não é permitida a candidatura a mais do que um órgão social da AAIPLeiria em simultâneo.
3. Nenhum estudante pode integrar mais do que uma lista concorrente ao mesmo órgão social ou à mesma estrutura associativa.
4. O incumprimento do disposto nos números anteriores implica a não admissibilidade da candidatura ou a exclusão da lista.

## **CAPÍTULO II**

### **Composição das listas para a Direção**

#### **Artigo 21.º**

##### **(Representatividade das unidades orgânicas na lista candidata à Direção)**

1. Da lista candidata à Direção, pelo menos 19 membros devem ser distribuídos proporcionalmente pelas escolas do Instituto Politécnico de Leiria que não possuam associação de estudantes em funcionamento, com base no número de membros da AAIPLeiria pertencentes a cada uma, à data da convocatória das eleições.
2. A percentagem de representação é calculada dividindo o número de membros efetivos de cada escola pelo total de membros efetivos da AAIPLeiria, sendo os lugares atribuídos por arredondamento ao número inteiro mais próximo.
3. As escolas que mantenham a sua associação de estudantes própria podem integrar candidatos na lista, mas não estão sujeitas à obrigatoriedade de representação proporcional.
4. Em caso de empate na atribuição do último lugar ou lugares remanescentes, a decisão é tomada por sorteio público.
5. O incumprimento destas regras determina a rejeição da candidatura.
6. A Comissão Eleitoral deve publicar, até ao início do período de apresentação de candidaturas, os dados relativos à distribuição percentual por escola aplicável apenas às unidades representadas pela AAIPLeiria.

## **CAPÍTULO III**

### **Apreciação preliminar e regularização**

#### **Artigo 22.º**

##### **(Verificação e publicação provisória)**

1. Após o termo do prazo de apresentação das candidaturas, a Comissão Eleitoral procede à verificação da conformidade formal e material das listas e respetivos documentos.
2. As listas provisoriamente admitidas ou rejeitadas são publicadas no prazo definido no calendário eleitoral, acompanhadas da justificação e da indicação do prazo para regularização.

#### **Artigo 23.º**

##### **(Regularização de irregularidades)**

1. As listas provisoriamente rejeitadas dispõem de um prazo para suprir as irregularidades detetadas, nos termos definidos no calendário eleitoral.
2. As alterações devem limitar-se à correção de erros formais ou à substituição de candidatos ou documentos em falta, sem modificação substancial da composição da lista.
3. A Comissão Eleitoral aprecia as regularizações apresentadas e decide sobre a admissão definitiva das listas.

#### **Artigo 24.º**

##### **(Reclamações e listas definitivas)**

1. Qualquer estudante pode apresentar reclamação fundamentada contra a admissão ou exclusão de uma lista, no prazo previsto no calendário eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral aprecia as reclamações e publica a lista definitiva de candidaturas admitidas.
3. Da decisão da Comissão Eleitoral não cabe recurso, salvo erro material manifesto.

## **CAPÍTULO IV**

### **Período e regras gerais**

#### **Artigo 25.º** **(Exclusões por incompatibilidades)**

1. A Comissão Eleitoral pode recusar a admissão de listas que violem de forma grave os princípios, valores ou normas estatutárias e regulamentares da AAIPLeiria.
2. Constituem fundamento de exclusão, designadamente:
  - a. A associação da candidatura a partidos políticos ou organizações religiosas;
  - b. A promoção de discursos de ódio, discriminação ou violência;
  - c. A tentativa de fraude eleitoral ou falsificação de documentos.
3. A exclusão com base nestes fundamentos deve ser devidamente fundamentada e comunicada por escrito ao mandatário da lista.

## **TÍTULO V**

### **Campanha Eleitoral**

#### **CAPÍTULO I**

### **Período e regras gerais**

#### **Artigo 26.º** **(Duração da campanha e dia de reflexão)**

1. O período de campanha eleitoral tem a duração prevista no calendário eleitoral.
2. No dia imediatamente anterior ao ato eleitoral observa-se o dia de reflexão, durante o qual são proibidas quaisquer ações de campanha, sob qualquer forma ou meio, incluindo publicações em redes sociais, envio de comunicações eletrónicas, afixação de cartazes ou realização de eventos.
3. As ações de campanha devem cessar até às 23h59 do dia anterior ao dia de reflexão.
4. A violação do disposto nos números anteriores constitui infração grave e pode originar a impugnação da lista infratora ou a aplicação de sanções aos responsáveis, mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral.

#### **Artigo 27.º** **(Liberdade de expressão e neutralidade institucional)**

1. As candidaturas gozam de liberdade de expressão e iniciativa, podendo difundir as suas ideias, princípios e propostas, desde que respeitem a legalidade, os Estatutos da AAIPLeiria e os valores democráticos.
2. Os órgãos e estruturas da AAIPLeiria devem manter absoluta neutralidade institucional durante o processo eleitoral, abstendo-se de qualquer ato que possa ser interpretado como apoio, favorecimento ou obstáculo a uma candidatura.
3. A violação da neutralidade institucional pode ser objeto de denúncia à Comissão Eleitoral, que avaliará a gravidade da conduta e proporá as medidas adequadas.

## **CAPÍTULO II**

### **Espaços e meios de campanha**

#### **Artigo 28.º** **(Locais de campanha)**

1. A campanha eleitoral pode realizar-se em todos os espaços públicos ou comuns das unidades orgânicas e polos de formação representados pela AAIPLeiria, desde que sejam respeitadas as normas internas e as autorizações exigidas pela instituição.
2. A utilização de salas, auditórios ou equipamentos carece de autorização prévia e está sujeita às normas em vigor na respetiva escola.
3. É proibida a realização de campanha em salas de aula onde esteja a decorrer atividade letiva.
4. A Comissão Eleitoral pode estabelecer limitações de horário, ruído ou uso de materiais de campanha, sempre que o exija o normal funcionamento das atividades académicas.

#### **Artigo 29.º** **(Distribuição de espaços)**

1. A Comissão Eleitoral é responsável por garantir a distribuição equitativa de espaços físicos e digitais destinados à campanha, de forma a assegurar igualdade de oportunidades entre as listas concorrentes.
2. As listas devem respeitar os espaços atribuídos, sendo proibida a remoção, destruição ou sobreposição de materiais de outras candidaturas.
3. Os conflitos relativos à ocupação dos espaços devem ser reportados à Comissão Eleitoral.

#### **Artigo 30.º** **(Participação da AAIPLeiria e das estruturas associativas)**

1. Sem prejuízo do princípio da neutralidade institucional, os órgãos sociais da AAIPLeiria e as suas estruturas associativas podem promover iniciativas que incentivem a participação dos estudantes no processo eleitoral.
2. Podem ainda dinamizar, de forma equitativa e imparcial, atividades de esclarecimento sobre os programas das listas candidatas, como sessões públicas, fóruns ou debates.
3. Todas as iniciativas devem ser previamente comunicadas à Comissão Eleitoral, carecendo da sua aprovação expressa e devendo respeitar os princípios de imparcialidade, equidade e transparência.

#### **Artigo 31.º** **(Recursos, apoios e financiamento)**

1. As listas podem obter recursos próprios para a sua campanha, desde que respeitem os princípios da legalidade, da transparência e da igualdade entre candidaturas.
2. As listas podem receber donativos ou apoio logístico de entidades externas à AAIPLeiria, desde que:
  - a. Não tenham natureza político-partidária, religiosa, comercial com fins promocionais diretos, ou confessionária;
  - b. Não mantenham interesses ou relações que possam condicionar a autonomia da AAIPLeiria;
  - c. Os apoios sejam comunicados previamente à Comissão Eleitoral e sujeitos à sua validação.
3. Os apoios concedidos pela Direção da AAIPLeiria, pelas suas estruturas associativas ou por serviços do ensino superior são exclusivamente logísticos, de natureza equitativa entre listas, e carecem de autorização prévia da Comissão Eleitoral.
4. É proibida a utilização de fundos, património ou serviços da AAIPLeiria para fins de campanha eleitoral, salvo quando expressamente autorizada pela Comissão Eleitoral e em condições de igualdade.

## **TÍTULO VI**

### **Ato Eleitoral**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições gerais**

###### **Artigo 32.º** **(Data, duração e locais de votação)**

1. O ato eleitoral realiza-se na data ou datas definidas no calendário eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.
2. O horário de funcionamento das mesas de voto decorre, por regra, entre as 10h00 e as 21h00.
3. A Comissão Eleitoral pode fixar horários diferenciados, nos seguintes termos:
  - a. Nas unidades orgânicas, o horário pode ser contínuo ou repartido, com um mínimo de seis horas de funcionamento, devendo incluir, sempre que possível, um período compatível com as aulas do regime pós-laboral, se existirem;
  - b. Em polos de formação, o horário pode ser contínuo ou repartido, com um mínimo de duas horas, ajustado à sua realidade letiva;
  - c. Em todos os casos, o horário deve ter em conta os horários das aulas, estágios e demais obrigações curriculares, garantindo, tanto quanto possível, que todos os estudantes possam exercer o seu direito de voto.
4. A mesa de voto pode encerrar antes do horário previsto, por deliberação da Comissão Eleitoral, desde que se confirme que todos os eleitores inscritos naquela mesa já exerceram o seu direito de voto.
5. Os locais de votação são definidos pela Comissão Eleitoral, devendo assegurar o acesso equitativo aos estudantes de todas as unidades orgânicas e polos representados pela AAIPLeiria.

###### **Artigo 33.º** **(Voto presencial e identificação)**

1. O voto é exercido presencialmente e de forma secreta, em local reservado e com garantias de integridade e confidencialidade.
2. Os eleitores devem identificar-se mediante documento oficial com fotografia ou cartão de estudante que permita a verificação do nome completo e identidade.
3. A Comissão Eleitoral pode autorizar, em casos excecionais e devidamente fundamentados, a utilização de outros documentos ou meios de verificação.
4. Os eleitores com deficiência ou condição que impeça o exercício autónomo do voto podem ser acompanhados por uma pessoa da sua confiança, mediante autorização da mesa de voto, garantindo-se o respeito pela vontade do eleitor e o sigilo do voto.
5. Não é permitido o voto por procuração, representação ou qualquer forma de delegação, sendo o exercício do direito de voto estritamente pessoal.
6. Cada eleitor apenas pode exercer um voto por eleição.

## **CAPÍTULO II**

### **Mesas de voto**

#### **Artigo 34.º**

##### **(Mesas de voto para os órgãos sociais e Núcleos Académicos)**

1. As mesas de voto para a eleição dos órgãos sociais da AAIPLeiria e dos Núcleos Académicos são conjuntas e constituídas por, pelo menos, três elementos: um Presidente e dois Vogais.
2. Compete à Comissão Eleitoral definir a composição das mesas, com base nas indicações apresentadas pelas listas candidatas, assegurando, em qualquer caso, uma constituição equitativa e imparcial. Na ausência de indicações suficientes ou em caso de desacordo entre listas, a Comissão Eleitoral procede à nomeação dos elementos em condições de equilíbrio e neutralidade.
3. Cada lista candidata deve garantir, em permanência, a presença de pelo menos um Vogal na mesa de voto durante todo o período de votação.
4. O Presidente da Mesa é designado pela Comissão Eleitoral de entre os membros da Comissão Eleitoral e dos elementos indicados pelas listas.
5. A votação para os Núcleos Académicos realiza-se nas mesmas mesas, utilizando urnas e boletins de voto distintos.

#### **Artigo 35.º**

##### **(Mesas de voto para os Núcleos de Estudantes)**

1. A eleição dos Núcleos de Estudantes pode realizar-se mediante uma das seguintes modalidades, conforme deliberação da Comissão Eleitoral:
  - a. Mesa de voto autónoma para cada núcleo;
  - b. Mesa de voto conjunta para vários núcleos da mesma escola ou polo;
  - c. Mesa de voto comum à eleição da AAIPLeiria, e do respetivo Núcleo Académico, quando o mesmo local sirva de mesa única.
2. Nas mesas de voto autónomas, a mesa é constituída por um elemento de cada lista candidata ao respetivo núcleo, sob presidência designada pela Comissão Eleitoral.
3. Nas mesas conjuntas para vários núcleos, devem estar presentes, em permanência, pelo menos dois elementos das listas candidatas aos núcleos abrangidos, podendo os representantes das listas rodar ao longo do período de votação, desde que previamente identificados junto da Comissão Eleitoral.
4. Quando a eleição dos Núcleos de Estudantes decorra na mesma mesa de voto utilizada para a eleição da AAIPLeiria e do Núcleo Académico, a mesa é presidida pelo respetivo Presidente e deve integrar, em permanência, pelo menos um elemento das listas candidatas aos Núcleos de Estudantes, também com possibilidade de rotação.
5. Compete à Comissão Eleitoral definir o número e a localização das mesas, assegurando condições adequadas ao normal desenrolar do ato eleitoral e garantindo equilíbrio e imparcialidade na composição das mesas.
6. A ausência injustificada dos representantes obrigatórios implica a suspensão temporária da votação até à reposição das condições mínimas de funcionamento, não constituindo, por si só, fundamento de exclusão da lista.
7. A ausência injustificada dos representantes obrigatórios implica a suspensão imediata da votação por um período máximo de trinta minutos. Findo esse prazo, se não for reposta a composição mínima da mesa, a votação prossegue, sendo a lista em falta excluída do ato eleitoral relativo à mesa em causa.

**Artigo 36.º**  
**(Disposições comuns às mesas de voto)**

1. Todas as mesas de voto funcionam nos locais e horários definidos no calendário eleitoral, com a duração mínima prevista neste regulamento.
2. Os nomes dos elementos que compõem cada mesa devem ser comunicados à Comissão Eleitoral com, pelo menos, três dias úteis de antecedência.
3. As mesas devem dispor dos cadernos eleitorais atualizados, boletins de voto e demais materiais necessários ao funcionamento do ato eleitoral.
4. A Comissão Eleitoral pode deliberar o encerramento antecipado de uma mesa de voto, desde que se confirme que todos os eleitores inscritos nessa mesa já exerceram o seu direito de voto.
5. Sempre que se realizem em simultâneo várias eleições, incluindo as previstas para estruturas associativas, cada ato eleitoral utiliza boletins de voto distintos, devidamente identificados.
6. A Comissão Eleitoral pode autorizar o uso de urna única para parte ou para todas as eleições da mesma escola ou polo, desde que garantida a separação física ou cromática dos boletins de voto, assegurando a distinção e contagem autónoma de cada ato eleitoral.

**Artigo 37.º**  
**(Cobertura territorial e acesso equitativo)**

1. A Comissão Eleitoral define o número e a localização das mesas de voto, assegurando a cobertura de todas as unidades orgânicas e polos de formação representados pela AAIPLeiria.
2. Sempre que existam estudantes em regime pós-laboral, deve ser assegurada, tanto quanto possível, a existência de pelo menos uma mesa de voto com horário compatível com esse regime.

**Artigo 38.º**  
**(Funcionamento das mesas de voto)**

1. As mesas de voto funcionam nos horários definidos no calendário eleitoral, com a composição mínima prevista.
2. A ausência de um dos elementos obriga à suspensão da votação por um período máximo de 30 minutos.
3. Durante este período, o Presidente da Comissão Eleitoral, ouvida a Comissão e os observadores, pode:
  - a. Autorizar a substituição do elemento ausente por qualquer membro da AAIPLeiria, mediante justificação válida;
  - b. Autorizar o funcionamento excepcional da mesa com apenas dois elementos, caso a lista em falta não assegure a substituição, implicando a suspensão da lista faltosa do processo eleitoral;
  - c. Prorrogar a suspensão da mesa por mais 30 minutos, sem prejuízo do prolongamento proporcional do horário de funcionamento da votação.
4. A lista que não garanta a sua presença obrigatória na mesa, sem justificação ou substituição válida, será automaticamente excluída do processo eleitoral e a sua candidatura considerada impugnada.

**Artigo 39.º**  
**(Delegados das listas)**

1. Cada lista candidata aos órgãos sociais da AAIPLeiria pode designar até dois observadores para integrar a Comissão Eleitoral, com direito de acompanhamento e fiscalização do processo, mas sem direito de voto.
2. As listas candidatas podem ainda indicar até dois delegados por mesa de voto, que acompanham o funcionamento da mesa e assistem a todas as operações de votação e contagem.
3. Os observadores e delegados devem agir com respeito e urbanidade, podendo apresentar protesto fundamentado junto da Comissão Eleitoral sempre que considerem violada qualquer norma do processo.
4. A identidade dos delegados deve ser comunicada à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de dois dias úteis face ao início da votação.

**CAPÍTULO III**  
**Boletins de voto**

**Artigo 40.º**  
**(Modelo e impressão)**

1. Os boletins de voto são únicos para cada ato eleitoral e devem ser impressos em papel liso, opaco e de formato idêntico, garantindo a uniformidade e o sigilo do voto.
2. O modelo dos boletins de voto é definido pela Comissão Eleitoral, devendo conter de forma clara a identificação das listas candidatas e o espaço para indicação do voto.
3. A Comissão Eleitoral assegura a impressão e distribuição dos boletins de voto, em número suficiente, até à véspera do ato eleitoral.
4. Deve ser garantido que os boletins de voto incluam instruções simples e acessíveis, de forma a facilitar o exercício do voto por todos os estudantes.
5. Quando existam urnas conjuntas, os boletins de voto devem ser claramente diferenciados por cor ou grafismo.

**Artigo 41.º**  
**(Votos válidos, nulos e brancos)**

1. Considera-se voto válido aquele em que esteja assinalada, de forma inequívoca, a opção correspondente a uma única lista candidata.
2. Considera-se voto nulo:
  - a. O que contenha qualquer tipo de identificação do eleitor;
  - b. O que apresente rasuras, cortes, palavras ou marcas que tornem ambígua a intenção de voto;
  - c. O que assinale mais do que uma lista.
3. Considera-se voto branco aquele que, não apresentando qualquer marca, seja depositado na urna sem qualquer sinalização.
4. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, a decisão compete à mesa de voto, com possibilidade de recurso para a Comissão Eleitoral, que delibera de forma definitiva.

## **TÍTULO VII**

### **Apuramento, Resultados e Impugnações**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Apuramento de resultados**

###### **Artigo 42.º** **(Contagem e validação dos votos)**

1. A contagem dos votos para os órgãos sociais da AAIPLeiria realiza-se de forma centralizada, em local, data e hora definidos pela Comissão Eleitoral, após o encerramento de todas as mesas de voto.
2. As urnas destinadas a esta eleição permanecem lacradas e em segurança até ao momento da contagem, sendo transportadas sob supervisão da Comissão Eleitoral, com possibilidade de acompanhamento por delegados das listas.
3. A contagem é pública e realizada na presença da Comissão Eleitoral, dos delegados das listas e, sempre que possível, dos membros das mesas de voto.
4. A contagem respeita os critérios definidos para votos válidos, nulos e brancos, sendo lavradas atas parciais por cada urna.
5. Após a conclusão da contagem, a Comissão Eleitoral procede à validação dos resultados e elabora a ata final do apuramento, nos termos do presente regulamento.
6. As atas parciais e a ata final devem ser assinadas por todos os presentes e arquivadas nos serviços da AAIPLeiria, podendo ser consultadas por qualquer membro mediante requerimento fundamentado.

###### **Artigo 43.º** **(Contagem dos votos para as estruturas associativas)**

1. A contagem dos votos para os Núcleos Académicos, Núcleos de Estudantes ou outras estruturas associativas é realizada na própria mesa de voto onde decorreu a eleição, imediatamente após o encerramento dessa mesa, sempre que essa eleição tenha ocorrido exclusivamente naquele local.
2. A contagem é efetuada pelos membros da mesa de voto, na presença dos delegados das listas candidatas e, pelo menos, de um elemento da Comissão Eleitoral.
3. A Comissão Eleitoral regista os resultados comunicados pelas mesas e integra-os na ata final do processo eleitoral, sem necessidade de atas parcelares.
4. Quando a eleição de uma estrutura associativa decorra em mais do que uma mesa ou utilize urna conjunta, a contagem é centralizada sob supervisão direta da Comissão Eleitoral, aplicando-se, com as devidas adaptações, o regime previsto para os órgãos sociais.

###### **Artigo 44.º** **(Empates e segunda volta)**

1. Em caso de empate no número de votos entre duas ou mais listas mais votadas, realiza-se uma segunda volta entre as listas empatadas, independentemente do órgão ou estrutura associativa a que respeite a eleição.
2. A segunda volta realiza-se no prazo máximo de cinco dias úteis após a proclamação dos resultados da primeira volta, em data fixada pela Comissão Eleitoral.
3. Apenas podem concorrer à segunda volta as listas em situação de empate, sendo reaplicáveis, com as devidas adaptações, as regras do presente regulamento.
4. Se o empate se mantiver na segunda volta, o processo eleitoral é considerado inconclusivo, devendo ser repetido na íntegra, iniciando-se novo procedimento eleitoral.

**Artigo 45.º**  
**(Divulgação e ata final)**

1. Os resultados finais são divulgados pela Comissão Eleitoral, por via eletrónica, até 24 horas após a contagem dos votos.
2. A Comissão Eleitoral elabora uma ata final do processo eleitoral, contendo o apuramento geral, o número de votantes, os votos válidos, nulos e brancos, bem como quaisquer incidentes relevantes.
3. A ata final é assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.
4. Os resultados tornam-se definitivos após o decurso do prazo de impugnação previsto neste regulamento.

**CAPÍTULO II**  
**Impugnações e reclamações**

**Artigo 46.º**  
**(Fundamentos e prazos)**

1. Podem ser apresentadas impugnações ou reclamações sempre que se verifique:
  - a. A violação das normas do presente regulamento;
  - b. A prática de irregularidades suscetíveis de afetar a legalidade ou a justiça do processo eleitoral;
  - c. A exclusão indevida de listas ou candidatos.
2. As impugnações ou reclamações devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral por escrito, em formato físico ou eletrónico, no prazo definido no calendário eleitoral.
3. Devem ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e acompanhadas de prova ou indício relevante.
4. A Comissão Eleitoral pode solicitar esclarecimentos adicionais às partes envolvidas antes de decidir.

**Artigo 47.º**  
**(Apreciação e efeitos)**

1. As reclamações e impugnações são apreciadas pela Comissão Eleitoral, devendo a decisão ser fundamentada e comunicada, por escrito, ao reclamante e divulgada à comunidade académica.
2. Sempre que a natureza ou gravidade da impugnação o justifique, a Comissão Eleitoral pode submeter o caso à Assembleia Geral para deliberação, mediante convocação extraordinária requerida para esse efeito.
3. A decisão da Assembleia Geral é definitiva e vinculativa, salvo se contrariar disposições legais ou estatutárias, caso em que prevalece a norma superior aplicável.
4. As decisões da Comissão Eleitoral e da Assembleia Geral produzem efeitos imediatos, salvo se for deliberada a suspensão dos resultados até decisão final.

## **TÍTULO VIII**

### **Tomada de Posse e Transição**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Posse e formalização**

##### **Artigo 48.º**

**(Sessão de tomada de posse)**

1. A tomada de posse dos órgãos sociais da AAIPLeiria e das estruturas associativas eleitas deve ocorrer no prazo máximo de quinze dias úteis após o termo do prazo para apresentação de impugnações.
2. A sessão de posse é pública, convocada e presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, podendo ser realizada num único momento ou em várias sessões descentralizadas, conforme decisão da Comissão Eleitoral, nomeadamente em escolas ou polos distintos.
3. Quando se realizem várias sessões, estas devem ocorrer, na medida do possível, no mesmo dia, de forma sucessiva, garantindo a presença dos representantes de cada estrutura na respetiva cerimónia.
4. A ata da sessão de posse é assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e deve conter, em anexo, os termos de posse assinados pelos titulares empossados e pelo Presidente, servindo como prova formal do início de funções.
5. Com a realização da tomada de posse dos órgãos sociais da AAIPLeiria, a Comissão Eleitoral extingue-se automaticamente, passando as suas competências residuais para a Mesa da Assembleia Geral.

##### **Artigo 49.º**

**(Efeitos da posse e deveres de transição)**

1. A posse marca o início formal do mandato dos órgãos sociais e estruturas associativas eleitas.
2. Os órgãos cessantes devem, no prazo de cinco dias úteis após a posse, entregar à nova Direção ou estrutura eleita:
  - a. Toda a documentação administrativa, financeira e patrimonial relevante;
  - b. O inventário de bens e recursos afetos à sua atividade;
  - c. O histórico de contas, contratos, iniciativas e parcerias.
3. A entrega é formalizada por ata, assinada pelos representantes dos órgãos cessantes e eleitos, e arquivada nos serviços da AAIPLeiria.
4. A falta de entrega injustificada dos documentos ou bens referidos nos números anteriores pode ser comunicada ao Conselho Fiscal e Jurisdicional para efeitos de responsabilidade disciplinar.
5. Os membros cessantes mantêm-se responsáveis pelos atos praticados durante o seu mandato, nos termos legais e estatutários.

## **CAPÍTULO II**

### **Gestão corrente**

#### **Artigo 50.º**

##### **(Limites à atuação da Direção cessante)**

1. Após o ato eleitoral e até à tomada de posse da nova Direção, a Direção cessante apenas pode praticar atos de gestão corrente, estritamente necessários à manutenção da atividade regular da AAIPLeiria.
2. É vedada à Direção cessante a celebração de novos contratos, compromissos financeiros ou decisões estruturantes, salvo autorização expressa da Assembleia Geral.
3. A Comissão Eleitoral acompanha e fiscaliza esta fase, podendo solicitar esclarecimentos ou emitir recomendações à Direção cessante, se necessário.

## **TÍTULO IX**

### **Eleições Intercalares e Antecipadas**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições especiais**

#### **Artigo 51.º**

##### **(Eleições intercalares: condições e duração)**

1. Realizam-se eleições intercalares sempre que ocorra a cessação definitiva de funções da Direção, da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal e Jurisdicional, com mais de dois meses de antecedência face ao termo do mandato.
2. O mandato resultante de eleições intercalares tem apenas a duração necessária para completar o mandato em curso, não reiniciando o ciclo anual.
3. As eleições intercalares seguem, com as devidas adaptações, os prazos e procedimentos previstos no presente regulamento.
4. A Comissão Eleitoral submete o respetivo calendário à aprovação da Assembleia Geral, nos termos previstos neste regulamento.

#### **Artigo 52.º**

##### **(Eleições antecipadas: regime excecional)**

1. Se a cessação de funções de qualquer dos órgãos sociais ocorrer a menos de dois meses do termo do mandato, podem ser convocadas eleições antecipadas, por deliberação da Assembleia Geral.
2. Nestes casos, o novo mandato tem a duração necessária até à realização do próximo processo eleitoral ordinário, mesmo que exceda o período de um ano.
3. A deliberação de convocação de eleições antecipadas deve fixar expressamente a data do ato eleitoral e o calendário aplicável, assegurando o cumprimento das fases essenciais do processo.

**Artigo 53.º**  
**(Falta de listas candidatas)**

1. Se não for apresentada qualquer lista candidata aos órgãos sociais da AAIPLeiria até ao termo do prazo fixado no calendário eleitoral, o processo eleitoral considera-se sem efeito.
2. Nesse caso, a Direção da AAIPLeiria cessa funções e a administração da associação passa a ser assegurada pela Comissão de Gestão.
3. A Comissão de Gestão exerce poderes mínimos e transitórios, limitados à garantia do funcionamento essencial da AAIPLeiria, à conservação do seu património e à organização de novo processo eleitoral.
4. Os Núcleos Académicos e os Núcleos de Estudantes entram em regime de gestão corrente, ficando impedidos de praticar atos estruturantes ou relevantes sem autorização prévia da Comissão de Gestão.
5. A Mesa da Assembleia Geral reconhece formalmente a entrada em funções da Comissão de Gestão e supervisiona o cumprimento dos seus limites de atuação.
6. A Assembleia Geral deve reunir no prazo máximo de vinte dias úteis após a ativação da Comissão de Gestão, para aprovar o calendário eleitoral de novo processo eleitoral.

**TÍTULO X**  
**Disposições Finais**

**CAPÍTULO I**  
**Entrada em vigor e interpretação**

**Artigo 54.º**  
**(Contagem de prazos)**

1. Salvo indicação expressa em contrário, todos os prazos previstos no presente regulamento referem-se a dias úteis.
2. Sempre que um prazo termine em dia não útil, considera-se prorrogado até ao primeiro dia útil seguinte.
3. Em caso de suspensão letiva oficialmente determinada, os prazos consideram-se automaticamente suspensos, retomando-se no primeiro dia útil após o termo da suspensão.

**Artigo 55.º**  
**(Disposições transitórias)**

1. Enquanto não estiver constituída a Mesa da Assembleia Geral da AAIPLeiria, a Comissão Instaladora assume, com as devidas adaptações, as competências da Comissão Eleitoral previstas no presente regulamento, sendo-lhe aplicáveis todas as regras relativas à sua composição e funcionamento.
2. Durante este período transitório, as listas candidatas aos órgãos sociais são recebidas e validadas pela Comissão Instaladora, que atua como Comissão Eleitoral provisória até à tomada de posse dos primeiros órgãos sociais da AAIPLeiria.
3. Enquanto não estiver aprovado o Plano Estratégico da AAIPLeiria nem constituído o órgão consultivo competente para o elaborar, não se aplica a exigência de alinhamento dos manifestos eleitorais com o referido plano, prevista no artigo 17.º.
4. Concluída a primeira eleição geral e tomada de posse dos órgãos eleitos, cessam todas as funções transitórias da Comissão Instaladora, sendo as competências eleitorais devolvidas à Mesa da Assembleia Geral da AAIPLeiria.

**Artigo 56.º**  
**(Casos omissos e interpretação subsidiária)**

1. As dúvidas e omissões na aplicação do presente regulamento são resolvidas pela Comissão Eleitoral, com base nos Estatutos da AAIPLeiria, nos restantes regulamentos internos e nos princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência e participação democrática.
2. Os regulamentos internos da AAIPLeiria podem ser utilizados como referência interpretativa, desde que não contrariem o presente regulamento, podendo a Assembleia Geral deliberar sobre a sua aplicação subsidiária em casos excepcionais.
3. As decisões da Comissão Eleitoral devem ser fundamentadas e, sempre que possível, comunicadas por escrito às partes interessadas.

**Artigo 57.º**  
**(Revisão e aprovação)**

1. O presente regulamento é aprovado e revisto pela Assembleia Geral, sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou por iniciativa de, pelo menos, cinquenta membros da AAIPLeiria.
2. A revisão do regulamento não pode afetar processos eleitorais já em curso, salvo se for expressamente aprovada com efeitos retroativos pela Assembleia Geral.
3. Qualquer proposta de alteração deve ser acompanhada de parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional quanto à sua conformidade com os Estatutos.

**Artigo 58.º**  
**(Entrada em vigor e âmbito de aplicação)**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil após a sua aprovação em Assembleia Geral da AAIPLeiria.